CONSOLIDAÇÃO DE NORMAS DA CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO CR Nº 004/2012 *

O CORREGEDOR E O VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das normas editadas pela Corregedoria Regional, consolidando-as em um único documento;

CONSIDERANDO as modificações ocorridas na legislação e na organização judiciária trabalhista;

CONSIDERANDO a permanente necessidade de gerenciamento das rotinas de trabalho, a uniformização de procedimentos e segurança do controle das tramitações processuais, conforme instituído pela Meta 5 do ano de 2010 do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade em atender à especificação do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão;

CONSIDERANDO a implantação do processo eletrônico no âmbito da Justiça do Trabalho e a necessidade de proporcionar meios que reduzam as dificuldades de acesso dos usuários deste Regional a esse sistema, promovendo maior rapidez na distribuição dos feitos e efetividade na entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo, bem como os meios que garantam a celeridade de sua tramitação,

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

RESOLVEM:

Atualizar a Consolidação de Normas da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA ORDEM DOS PROCESSOS

Art. 1º ~~Os registros de autuação dos processos iniciados na 1ª instância serão efetivados em consonância com as normas estabelecidas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 17 de agosto de 2012, e os processos receberão numeração sequencial por Vara e ano, com identificação da classe~~. *(Artigo alterado pelo Provimento CR nº 0003/2016, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 16.09.2016, página 6)*

Art. 1º Os registros de autuação dos processos iniciados na 1ª instância serão efetivados em consonância com as diretrizes contidas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, na Resolução CSJT nº 136, de 29 de abril de 2014 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 24 de fevereiro de 2016 e os processos receberão numeração sequencial por Vara e ano, com identificação da classe.

§ 1º Deve a unidade respectiva, quando do recebimento de petições iniciais ou de quaisquer documentos protocolizados no decorrer do processo, exigir das partes ou dos seus patronos que os apresente previamente perfurados, obedecendo ao padrão universal de dois furos e observando a necessidade de centralização dos mesmos.

§ 2º Deve a Seção de Distribuição dos Feitos, onde houver, ou a Vara do Trabalho, quando do recebimento das petições iniciais, exigir a identificação precisa das partes dos processos, mediante a indicação correta dos números do CPF ou CNPJ, da CTPS, do RG, do CEP, do PIS/PASEP ou CEI/NIT – Número de Inscrição do Trabalhador, assim como a atividade econômica da

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

pessoa reclamada e a indicação precisa dos endereços, estes contendo, inclusive, pontos de referência que possam facilitar o trabalho dos Oficiais de Justiça e mensageiros.

§ 3º Contudo, o não atendimento das solicitações indicadas no parágrafo anterior não impedirá o ajuizamento e a distribuição da ação trabalhista, mas deverá ser certificado de forma circunstanciada a fim de que o Juiz possa, oportunamente, colher tais informações.

§ 4º Sendo o autor pessoa jurídica, constatada a ausência ou incorreção da informação no ato do recebimento da petição inicial, o servidor estará autorizado a devolvê-la considerando que para registro como pessoa jurídica a empresa deve ser formalmente constituída e necessariamente terá CNPJ.

§ 5º Na hipótese de a petição inicial ser omissa ou de as informações não constarem do processo, o Juiz, nos termos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 17 de agosto de 2012, ao qualificar as partes (pessoa física/jurídica) em audiência, deve exigir, além dos números dos documentos indicados no § 2º, a informação relativa à data de nascimento do trabalhador e ao nome da sua genitora, sem prejuízo da continuidade da audiência.

§ 6º Verificada identidade de partes pelo sistema, a ação será distribuída por dependência e remetida à Vara, sem designação de audiência.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, será designada audiência caso seja constatado o registro de julgamento no sistema.

§ 8º Quando do registro inicial das Cartas Precatórias Inquiritórias, as testemunhas arroladas serão cadastradas, possibilitando a sua distribuição automática e aleatória, bem como a designação de audiência, emissão de comunicações e notificações aos interessados e às testemunhas automaticamente.

§ 9º Nos casos em que houver falha na comunicação no momento da distribuição da ação (sítio da Receita Federal do Brasil indisponível), inviabilizando a validação do número de CPF/CNPJ informado, a distribuição

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

será realizada sem a inserção do dado faltante, devendo o Juízo colher tais informações na primeira oportunidade em que couber às partes falar nos autos.

~~**Art. 2º** O pedido de distribuição por dependência, em caso de continência ou conexão de ações, deve ser feito por meio de petição dirigida ao Juiz da Vara, devidamente protocolizada.~~ *(Artigo alterado pelo Provimento CR nº 0003/2016, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 16.09.2016, página 6)*

Art. 2º O pedido de distribuição por dependência, em caso de continência ou conexão de ações, deverá constar em requerimento fundamentado na petição inicial do novo processo no Pje-JT.

~~**§ 1º** O Juiz da Vara, decidindo pela conexão, determinará a distribuição por dependência, observada a compensação devida, na localidade onde houver mais de uma Vara.~~ *(IParágrafo revogado pelo Provimento CR nº 0003/2016, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 16.09.2016, página 6)*

~~**§ 2º** Tendo sido utilizado o pré-cadastro, as ações serão ajuizadas na Seção de Distribuição, sem designação de audiência nem expedição de notificações às partes.~~ *(Parágrafo revogado pelo Provimento CR nº 0003/2016, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 16.09.2016, página 6)*

§ 3º Não sendo aceita a distribuição por dependência, o processo será encaminhado ao Diretor do Fórum para que determine a redistribuição. *(Parágrafo alterado pelo Provimento CR nº 0003/2016, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 16.09.2016, página 6)*

§ 3º Não sendo aceita a distribuição por dependência, o processo será encaminhado para redistribuição.

§ 4º ~~As petições de Embargos de Terceiro opostos por dependência às Cartas Precatórias serão recebidas por meio do Protocolo Geral, cabendo ao Juízo deprecado deferir ou não a distribuição por dependência, visto que, uma vez distribuído por dependência à Carta, deverá ser processado e julgado pelo Juízo deprecado.~~ *(IParágrafo alterado pelo Provimento CR nº 0003/2016, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 16.09.2016, página 6)*

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

***§ 4º** O Embargo de Terceiro oposto por dependência à Carta* Precatória será recebido por meio do Pje-Jt, cabendo ao Juízo deprecado apreciar o pedido de distribuição por dependência, bem como, no caso de deferimento, processar e julgar a ação.

§ 5º ~~Na hipótese do parágrafo anterior, o Juiz da Vara, decidindo pela continência ou conexão, determinará a distribuição por dependência, com a remessa da petição à Seção de Distribuição, para o devido ajuizamento. Caso contrário, determinará o encaminhamento da petição ao Juízo deprecante.~~ *(Parágrafo alterado pelo Provimento CR nº 0003/2016, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 16.09.2016, página 6)*

Art. 3º A capa dos autos indicará, além do número de ordem e número do volume, a Vara de origem, a espécie do processo, os nomes e endereços das partes, o nome de seu advogado, e, em havendo mais de um nomeado, de pelo menos dois deles, com o respectivo número de inscrição de cada um destes na OAB, bem como o nome do Procurador, se for o caso.
§ 1º Deve ser indicada na primeira folha dos autos a numeração completa do processo, podendo ser escrita, por carimbo ou por etiqueta.

§ 2º Cada volume do processo terá aproximadamente 200 (duzentas) folhas ou 4 (quatro) cm de espessura, não devendo ser seccionadas as peças processuais, a exemplo de decisões, petições ou arrazoados.

Art. 4º A reunião de processos implicará a integração de todos num só, com unicidade de numeração, decorrendo daí a renumeração das páginas dos feitos incorporados ao principal.

Art. 5º Na hipótese de apensamento, o feito apensado conservará a identidade, mantida sua numeração, dele devendo constar, se desapensado, o registro dos atos praticados a partir do apensamento, que a ele interessem.

Parágrafo único. No apensamento ou reunião de processos, as partes ativas dos processos apensados ou reunidos devem ser incluídas no processo que tramitará como principal.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

Art. 6º As folhas dos autos serão presas por colchetes e numeradas, devendo o servidor apor sua rubrica ou assinatura após o número da folha.

§ 1º Na numeração das folhas do processo não se deve repetir o número da folha anterior acrescido de letras do alfabeto.

§ 2º Sempre que a renumeração das folhas se impuser, firmar-se-á certidão que justifique o motivo e indique as folhas retificadas.

~~**§ 3º** Somente nos processos reunidos, na forma prevista no art. 4º, as capas e contracapas que integram as folhas do processo principal devem ser numeradas.~~

§ 3º Em caso de necessidade de desentranhamento de qualquer folha, tal circunstância deve ser certificada nos autos. *(Parágrafo alterado pelo Provimento CR nº 0003/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 04.06.2013, páginas 4-5)*

§ 4º As folhas desentranhadas devem ser substituídas por certidão que indique a respectiva numeração, salvo em caso de autos findos, hipótese em que bastará a certidão ao final dos autos, nos moldes do parágrafo anterior. *(Parágrafo inserido pelo Provimento CR nº 0003/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 04.06.2013, páginas 4-5)*

§ 5º Na hipótese de desentranhamento de documentos, deverá ser ajustada a autuação, observado o disposto no § 2º do art. 3º. *(Parágrafo inserido pelo Provimento CR nº 0003/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 04.06.2013, páginas 4-5)*

§ 6º Somente nos processos reunidos, na forma prevista no art. 4º, as capas e contracapas que integram as folhas do processo principal devem ser numeradas. *(Parágrafo inserido pelo Provimento CR nº 0003/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 04.06.2013, páginas 4-5)*

Art. 7º Os processos recebidos de órgãos jurisdicionais pertencentes a outro tribunal devem ser novamente autuados e registrados com novo número,

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

devendo ser substituída a capa da autuação anterior, e a numeração dos autos terá início a partir da primeira folha da petição inicial.

Parágrafo único. Não será atribuído novo número quando o processo for redistribuído para órgão jurisdicional pertencente a este Regional, ainda que identificado por outra unidade de origem, mas a redistribuição deve ser registrada no movimento/andamento do processo, sendo obrigatório o registro da nova Vara do Trabalho na capa do processo.

Art. 8º Quando forem apresentados cadernos, mapas ou pastas de difícil adequação ao processo, a parte interessada os oferecerá ordenando-os cronologicamente ou por assunto, a fim de que, perfeitamente identificados, possam, mediante certidão nos autos, ser depositados na secretaria da Vara ou deles formar-se volume à parte, no qual deverá constar o número do processo e nome das partes e na capa deverá ficar registrada a existência dos anexos.

Art. 9º Os documentos de pequenas dimensões ou de difícil adequação devem ser colacionados, em ordem cronológica, a uma folha de papel A4, dela constando a quantidade máxima de 6 (seis), e a sua natureza, identificando-se também o número completo do processo a que pertencem e o servidor responsável pelo ato.

Art. 10. Salvo em situação especial, por expressa determinação do Juiz, é vedada a anexação aos autos de carteira de trabalho que, quando apresentada para anotações decorrentes de decisão judicial, deve permanecer na secretaria da Vara, pelo tempo necessário ao cumprimento da obrigação de fazer.

Art. 11. Havendo alteração de dados cadastrais do processo, deve a secretaria retificar a autuação, indicando a folha dos autos onde conste a determinação ou justificativa, imprimindo nova capa para o último volume.

Art. 12. A secretaria deve averiguar a presença dos requisitos formais exigíveis da petição inicial, tais como a completude dos dados cadastrais das partes e a viabilidade de seu processamento, fazendo conclusão ao Juiz a fim de permitir que no Rito Ordinário seja determinada a emenda, notificando-se a

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

parte contrária antes mesmo da audiência, de modo a aproveitar a data designada.

Parágrafo único. No Rito Sumaríssimo deve ser observada a precisa liquidação dos pedidos, e na falta de requisitos formais o Juízo poderá extinguir o processo antes da audiência, permitindo assim o reaproveitamento do horário.

Art. 13. Os pedidos de liminares e antecipações de tutela devem ser tratados no primeiro momento dos autos na secretaria e verificado se as partes foram regularmente notificadas para audiência, bem como se existe alguma peça pendente de juntada ou se foi solicitado prazo para juntada, certificando nos autos.

CAPÍTULO II

DAS CARTAS

~~**Art. 14.** As Cartas Precatórias expedidas incluirão, quando houver, os nomes dos advogados das partes e os respectivos números de inscrição na OAB, e, se acompanhadas de cópias de peças para ciência ou citação da parte, estas deverão vir em 2 (duas) vias de cada: 1 (uma) para juntada aos autos da Precatória e a outra devendo ser anexada ao ato a ser cumprido pelo Juízo deprecado~~. (Artigo *Revogado pelo Provimento CR nº 0003/2016, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 16.09.2016, página 6)*

Art. 14. Dispensa-se a expedição de Carta Precatória entre Varas do Trabalho desta 5ª Região, em processos físicos, híbridos ou processos eletrônicos, ressalvadas as Cartas Precatórias Inquiritórias, que devem ser distribuídas no PJe-JT como novo processo pelo Juízo deprecante.

§ 1º Nos processos que tramitam no sistema Pje-Jt, as ordens emitidas serão encaminhadas à Central de Mandados competente, conforme o caso. (Parágrafo inserido *pelo Provimento CR nº 0003/2016, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 16.09.2016, página 6)*

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

§ 2º Nos processos físicos, as ordens emitidas serão encaminhadas, via Malote Digital, para o Núcleo de Apoio ou à Vara do Trabalho da jurisdição competente, conforme o caso .(Parágrafo inserido *pelo Provimento CR nº 0003/2016, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 16.09.2016, página 6)*

§ 3º O Núcleo de Apoio ou a Vara do Trabalho da jurisdição competente cadastrará e acompanhará as ordens recebidas vinculadas a processos físicos.(Parágrafo inserido *pelo Provimento CR nº 0003/2016, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 16.09.2016, página 6)*

~~**Art. 15.** As capas das Cartas Precatórias e de Ordem deverão indicar também o nome do Juízo deprecante.~~ *(Revogado pelo Provimento CR nº 0003/2016, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 16.09.2016, página 6)*

~~**Art. 16.** No Juízo deprecado, as Cartas Precatórias e de Ordem serão numeradas na margem inferior direita e, no Juízo deprecante, seguirá a numeração normal do processo a que for juntada.~~ *(Revogado pelo Provimento CR nº 0003/2016, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 16.09.2016, página 6)*

Art. 17. Existindo vício na formação da Carta Precatória recebida para distribuição, como, por exemplo, a ausência de peças essenciais ao seu cumprimento, bem como a inexistência do cadastro do número de CPF/CNPJ das partes, esta deve ser devolvida ao Juízo de origem, com a devida certidão.

§ 1º Os vícios referentes ao objeto da Precatória, contudo, devem ser apreciados pelo Juízo para o qual a Carta seja distribuída.

§ 2º Caso a Carta esteja devidamente formada, mas não pertença à jurisdição, deverá ser encaminhada para o Juízo competente, em razão do seu caráter itinerante.

Art. 18. O Juízo deprecante**,** recebendo a Carta de volta por qualquer irregularidade, não deve ordenar a juntada desta aos autos, mas determinar apenas seu apensamento, até regularização e devolução ao Juízo deprecado, atitude que deverá ser tomada em todas as situações análogas.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

Parágrafo único. O Juízo deprecante, depois da prática de atos no processo principal, ao remeter ao Juízo deprecado, deverá anexar à referida peça cópias dos mesmos, ou lavrar certidão constando o teor dos referidos atos, necessários ao cumprimento da Carta.

Art. 19. ~~As informações a respeito do andamento das Cartas Precatórias poderão ser consultadas por meio do Sistema Carta Precatória Eletrônica ou solicitadas pela secretaria do Juízo deprecante, ou prestadas pelo Juízo deprecado, por telefone, e-mail ou qualquer meio eletrônico, sendo registradas nos autos pelo servidor que as consultou, forneceu ou colheu~~ (Artigo alter*ado pelo Provimento CR nº 0003/2016, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 16.09.2016, página 6)*

Art. 19. As informações sobre o andamento das Cartas Precatórias serão consultadas pelo deprecante por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje-JT, na tarefa "consulta de processos de terceiros"; ou tarefa "usuário (nome de login) e senha", tornando-se desnecessária a emissão de comunicação para este fim."

Art. 20. Sempre que for realizada penhora em cumprimento de Carta Precatória, estando garantida a execução, tal ocorrência deve ser informada ao Juízo deprecante, antes de designada praça, a fim de que seja cientificado o exequente para, querendo, exercitar o direito de praticar os atos que entender cabíveis.

CAPÍTULO III

DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS

Art. 21. As assinaturas dos juízes e servidores das Varas serão apostas preferencialmente mediante certificação digital.
Parágrafo único. As assinaturas, firmas e rubricas apostas manualmente pelos juízes e servidores das Varas serão seguidas de seus nomes e cargos, tipograficamente ou em letra de imprensa, de modo a torná-las perfeitamente identificáveis, sendo vedada a utilização de imagens de assinatura, sem previsão legal.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

Art. 22. As páginas em branco dos processos trabalhistas deverão ser inutilizadas mediante um risco diagonal ou com as palavras EM BRANCO, escritas com letras bem visíveis, à mão ou carimbo, podendo o servidor responsável, alternativamente, optar pela lavratura de certidão, especificando as páginas que estão em branco, não se exigindo o registro folha a folha, nesta hipótese.

Art. 23. Os atos e termos processuais serão postos na ordem cronológica de sua realização.

Art. 24. Não se lavrarão termos, inclusive de juntada, certidões ou anotações no verso dos documentos, nem das petições que as partes levarem aos processos.

Art. 25. A utilização de carimbos ou de escritas com as expressões SEM EFEITO e ORIGINAL ASSINADO deve vir acompanhada de assinatura ou rubrica e identificação do servidor responsável.

Art. 26. Serão juntadas aos autos, independentemente de despacho, as peças que a eles se destinem, sendo obrigatória a lavratura de termo de juntada tão-somente em expedientes que contenham número de protocolo.

§ 1º Deve a secretaria averiguar, quanto às peças, a sua pertinência, a regularidade, a tempestividade e demais requisitos necessários, submetendo-as à imediata apreciação do Juiz quando houver qualquer dúvida a respeito.

§ 2º Ao receber a petição que indique estar acompanhada de documentos, o servidor fará a devida verificação e certificará se alguma peça deixou de ser apresentada.

~~**§ 3º** A declaração de imposto de renda requisitada pelo Juízo à Receita Federal não será encartada aos autos, devendo-se certificar o seu recebimento e, em seguida, arquivar por ordem alfabética em pasta própria, a qual permanecerá sob a guarda do Diretor da Vara, ficando a sua consulta condicionada à expressa permissão do Juiz, na secretaria da unidade, vedada a extração de cópia.endo registradas nos autos pelo servidor que as~~

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

~~consultou, forneceu ou colheu~~ (Parágrafo alter*ado pelo Provimento CR nº 0001/2020, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 16.09.2020, página 3)*

§3º. Os documentos obtidos por meio do convênio INFOJUD deverão ser inseridos nos respectivos autos do processo eletrônico, utilizando os recursos desse sistema para restringir aos advogados que atuam no processo o acesso ao seu conteúdo ('inserir sigilo'), de forma a assegurar a consulta às informações e garantir a manutenção do sigilo dos documentos no âmbito deste Tribunal.

§4º. No despacho que determinar a juntada dos documentos referidos no parágrafo anterior, deverá constar alerta aos advogados quanto à:(Parágrafo *4º inserido pelo Provimento CR nº 0001/2020, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 16.09.2020, página 3)*

I. proibição de reproduzir ou divulgar o conteúdo de tais documentos a terceiros, e que deve manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso, especialmente para os efeitos da Lei Complementar nº 105/2001; (Inciso inserido *pelo Provimento CR nº 0001/2020, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 16.09.2020, página 3)*

II. utilização das informações obtidas em tais documentos exclusivamente para fins relacionados ao processo judicial em que se encontram juntados;(Inciso inserido *pelo Provimento CR nº 0001/2020, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 16.09.2020, página 3)*

III. atribuição de sigilo no sistema PJe às petições que fizerem menção às informações sigilosas, competindo ao juízo decidir sobre a liberação do acesso à petição às demais partes e interessados;(Inciso inserido *pelo Provimento CR nº 0001/2020, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 16.09.2020, página 3)*

IV. a responsabilidade pelos danos decorrentes de eventual violação ao dever de confidencialidade.(Inciso inserido *pelo Provimento CR nº 0001/2020, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 16.09.2020, página 3)*

Art. 27. Quando a parte, em audiência, apresentar os originais dos documentos juntados em fotocópia ou assemelhada, a conferência deles deverá ser feita com registro expresso na ata.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

Art. 28. Sempre que o exame de qualquer ato judicial depender de verificação de prazo, deve a secretaria certificar a inexistência de expediente forense ou outras circunstâncias que implicaram a paralisação do serviço da Vara, com menção da data e dia da semana.

Art. 29. Quando a parte permanecer silente ante prazo assinalado pelo Juiz no processo, ou quando este decorrer, automaticamente, por força de lei, deve ser lavrada a respectiva certidão de vencimento pelo servidor da Vara.

Art. 30. Quando a sentença for prolatada por Juiz que não se encontre funcionando na Vara do Trabalho, deve ser lavrada por termo e publicada pelo Magistrado em exercício.

Art. 31. Sempre que, no recebimento de petição ou manuseio dos autos, a secretaria se deparar com irregularidade procedimental que dificulte a boa ordem do feito ou sua regular tramitação, o Diretor da secretaria observará a ocorrência e fará os autos conclusos ao Juiz, para que se adotem as devidas providências.

Art. 32. Devem ser evitadas rasuras nos atos e termos processuais, lavrando-se ressalva em tais hipóteses.

Art. 33. Sempre que possível, as secretarias devem utilizar de todos os convênios/sistemas subscritos pelo Tribunal a fim de solicitar informações, obter dados necessários e adotar as providências cabíveis ao andamento do processo.

Art. 34. As secretarias das Varas e os setores de 1ª instância deverão atender aos pedidos de informações a respeito do andamento de processos formulados por telefone, podendo fornecê-las resumidamente, com indicação da simples conclusão, quando se tratar de decisão ou despacho.

Art. 35. As certidões explicativas, relativas ao andamento dos feitos, serão requeridas diretamente na secretaria da Vara do Trabalho.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

Art. 36. A secretaria deve verificar diariamente no sistema informatizado a existência de petições eletrônicas pendentes de processamento; imprimir as petições e documentos, anexando-lhes o recibo; conferir a quantidade de páginas mencionadas; registrar no SAMP as petições recebidas, bem como as recusadas, nos termos das normas regulamentares vigentes, e encaminhar os expedientes aos respectivos destinatários, quando for o caso.

Parágrafo único. A secretaria não aceitará as petições encaminhadas por meio do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-Doc), cujo arquivo contar com número de folhas superior a 30 (trinta) folhas impressas (60 (sessenta) páginas com impressão em frente e verso), devendo imediatamente imprimir e juntar aos autos o recibo, certificar o não recebimento nos autos e proceder à tramitação "88541 – DOCUMENTO RECUSADO – e-DOC".

CAPÍTULO IV

DOS ATOS ORDINATÓRIOS

Art. 37. Os Juízes Titulares de Vara do Trabalho definirão, por meio de portarias sujeitas a prévia aprovação da Corregedoria, os atos ordinatórios ou de mera rotina que deverão ser praticados pela secretaria, ficando vedada, terminantemente, por falta de previsão legal, a utilização de assinatura digitalizada ou escaneada para a prática de atos processuais nos autos.

Parágrafo único. Não poderão ser objeto de atos ordinatórios aqueles que envolvam conteúdo decisório, considerando que, por se traduzirem em procedimento de jurisdição, são constitucionalmente indelegáveis.

CAPÍTULO V

DOS MAGISTRADOS

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

Art. 38. As informações relativas à produtividade individual dos Magistrados, ao controle de pauta e às sessões de audiência (interstícios) das Varas do Trabalho serão extraídas exclusivamente pelo SAMP e deverão ser gerados e finalizados no módulo Vara/Relatórios/Corregedoria, impreterivelmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, ou primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. Após a verificação pelos Juízes das informações disponibilizadas, havendo inconsistências, todo o processo de geração, finalização, conferência e validação das informações relativas à produtividade individual dos Magistrados, ao controle de pauta e às sessões de audiência (interstícios), deverá ser encerrado, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente.

Art. 39. Dos autos deve constar sempre o registro da carga para o Juiz e, igualmente, a devolução deles, com a respectiva sentença ou despacho, com a sua tramitação no SAMP, sendo responsabilidade do Diretor da secretaria da Vara a imediata remessa dos autos dos processos ao Juiz incumbido de proferir despacho ou sentença, realizando a respectiva carga no processo e no SAMP, quando os autos forem entregues ao Magistrado.

§ 1º Nos casos de processos provenientes do interior, os autos serão destinados à Central de Cargas ou outra unidade a ser designada pela Administração deste Tribunal, que providenciará a imediata comunicação ao Juiz, a fim de que possa recebê-los, incumbindo-se exclusivamente a esta unidade proceder à respectiva carga no SAMP.

§ 2º A comunicação referida no parágrafo anterior será feita por meio de correio eletrônico dirigido ao endereço institucional do Magistrado, fornecido pelo Serviço de Informática deste Regional, vinculando-se o recurso de confirmação de leitura da mensagem, certificando-se nos autos a realização do ato com sua data respectiva.

§ 3º Na hipótese de o Juiz se encontrar fora da sede em face de convocação, tal circunstância deverá ser informada pelo Magistrado, também pela via eletrônica, e certificada nos autos pelo servidor, iniciando-se o prazo quando do seu retorno à sede.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

§ 4º Nas hipóteses acima mencionadas, se o Magistrado não fizer carga dos autos no prazo máximo de 3 (três) dias, a secretaria da Vara ou Central de Cargas efetivará a mencionada carga ao Juiz vinculado, passando a correr o prazo de lei para prolação da sentença, dando ciência do fato ao Corregedor Regional.

Art. 40. A designação e convocação de Juiz do Trabalho Substituto para atuar nas Varas do Trabalho deste Regional obedecerá o disposto em norma regulamentar vigente.

Art. 41. Os Juízes do Trabalho Substitutos designados para atuar em Vara do Trabalho, na forma do art. 656 da Consolidação das Leis do Trabalho, responderão pelo expediente judicial concomitantemente com o Juiz Titular.

§ 1º É vedado o comparecimento semanal alternado entre Magistrados nas Varas do Trabalho que possuem Juiz do Trabalho Substituto designado.

§ 2º Excepcionalmente e quando estritamente necessário, inexistindo prejuízo para a atividade jurisdicional, o revezamento semanal poderá ser expressamente autorizado pela Corregedoria Regional.

Art. 42. O Juiz Titular não poderá designar pauta de audiências a ser presidida pelo Juiz do Trabalho Substituto com número de processos superior à média usual da Vara.

Parágrafo único. O Juiz do Trabalho Substituto deverá cumprir a pauta de audiências designada de acordo com a média usual da Vara.

CAPÍTULO VI

DOS AFASTAMENTOS

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

Art. 43. Nas Varas do Trabalho que possuem Juiz do Trabalho Substituto designado, ainda que compartilhado, este substituirá o Titular, e vice-versa, em seus impedimentos, férias, licenças, ausências, convocações e afastamentos, independentemente de qualquer ato expedido pelo Corregedor Regional.

Parágrafo único. Os Juízes Titular e respectivo Substituto não poderão gozar férias e licenças no mesmo período, exceto nas hipóteses de licenças obrigatórias simultâneas e afastamentos compulsórios.

Art. 44. Em caso de requerimentos simultâneos de Juízes para gozo de férias em períodos concorrentes, observar-se-á, sucessivamente, a anterioridade dos períodos aquisitivos e a antiguidade no cargo.

Art. 45. Existindo na localidade mais de uma Vara do Trabalho em que funcione Juiz do Trabalho Substituto designado, em caso de impedimento ou suspeição simultânea dos Juízes ou do único Juiz em exercício, o Substituto da primeira Vara atuará nos processos da segunda e assim sucessivamente, cabendo ao Juiz do Trabalho Substituto da última Vara atuar como Substituto da primeira, independentemente de qualquer ato expedido pelo Corregedor Regional.

Parágrafo único. O Juiz do Trabalho Substituto sobre o qual recair a convocação prevista no *caput* somente não atuará se estiver em férias ou licenciado por qualquer motivo, hipótese em que a seleção recairá sobre o Juiz Substituto da Vara anterior.

Art. 46. Relativamente ao Magistrado que apresentar licença médica, os 2 (dois) primeiros dias de pauta de audiência de cada licença importará no adiamento das referidas pautas para as próximas disponíveis ou dias úteis sem designação de audiência, sob a responsabilidade do Juiz afastado, Titular ou Substituto.

§ 1º O Diretor de secretaria, sob pena de responsabilidade, deverá encaminhar à Corregedoria, com a brevidade possível, as pautas adiadas, bem como as pautas futuras com a relação dos processos adiados.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

§ 2º Não se aplicam as disposições deste artigo se houver acordo quanto à realização da pauta entre Juiz Titular e Juiz Substituto.

Art. 47. Na forma do Regimento Interno deste Regional, os Juízes que não puderem comparecer no horário regulamentar ou que precisarem se ausentar, por motivo relevante, deverão comunicar o fato, com a brevidade possível, ao Corregedor Regional, para as providências necessárias.

§ 1º A ausência injustificada de Juiz que provocar o adiamento das audiências será apurada pela Corregedoria para abertura do processo disciplinar correspondente.

§ 2º O Diretor de secretaria deverá comunicar o fato, imediatamente, ao Corregedor Regional, sob pena de responsabilidade.

Art. 48. Em casos de ausência motivada por frequência a cursos, seminários ou eventos congêneres, caberá ao Juiz Titular a organização das pautas de audiências de maneira a torná-las compatíveis com os respectivos horários, asseguradas a continuidade e a normalidade do serviço judiciário.

Art. 49. As ausências por motivo de doença deverão ser comprovadas mediante apresentação de atestado médico.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS

Art. 50. Considerar-se-ão devolvidos os autos pelo Juiz quando efetivada a entrega com a respectiva decisão ou sentença, impressa e assinada, na secretaria da Vara ou na Central de Cargas, o que deverá ser certificado nos autos e registrado de forma imediata no SAMP, nos termos das instruções editadas pela secretaria da Corregedoria Regional.

Parágrafo único. A secretaria da Vara, aos receber os autos com decisão ou sentença, deve proceder à imediata tramitação do resultado.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

Art. 51. Ao proferir decisão interlocutória ou sentença, o Juiz deverá disponibilizar na secretaria da Vara o respectivo arquivo eletrônico, a fim de possibilitar a sua divulgação ao público em geral, por meio da internet.

§ 1º Em atenção ao Planejamento Estratégico deste Regional, o Juiz deve adotar, preferencialmente, o padrão de sentença líquida.

§ 2º As unidades judiciárias, por meio de suas seções de cálculos, devem adotar a PAC – Planilha de Atualização de Cálculos, disponível no SAMP, e o Demonstrativo Final dos Cálculos da PAC como padrão obrigatório do Tribunal, cabendo aos calculistas alimentar as informações referentes a cada processo no SAMP e disponibilizar os arquivos eletrônicos dos cálculos por elas elaborados, em diretório específico, tornando-os acessíveis às demais unidades competentes.

CAPÍTULO VIII

DAS COMUNICAÇÕES

Art. 52. Citadas, notificadas ou intimadas as partes, diretamente ou por meio dos seus procuradores, na secretaria da Vara, o ato deverá ser certificado nos autos, colhendo-se, quando possível, o ciente do interessado, devidamente identificado.

Art. 53. As secretarias das Varas do Trabalho devem disponibilizar, para plena consulta dos interessados, inclusive pela internet, as previsões ou alterações das pautas e os resultados das sessões de audiências e das decisões prolatadas, bem como a íntegra das respectivas atas, inclusive com os cálculos que porventura as integrem.

Art. 54. Das notificações ou citações deverá constar, expressamente, a cominação da penalidade prevista em lei, ou indicada pelo Juiz na decisão ou no despacho, com o resumo deste.

Art. 55. Os servidores da Vara devem identificar, de forma clara e precisa, o advogado que tomou conhecimento, nos autos, de decisão ou despacho de

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

qualquer natureza, registrando o seu nome e respectivo registro na OAB, colhendo, quando possível, o seu ciente.

Art. 56. A secretaria da Vara, ao expedir correspondências, registrará nos autos a data de sua efetiva remessa e a forma utilizada.

Art. 57. ~~A remessa de correspondência com aviso de recebimento deve se restringir às hipóteses absolutamente indispensáveis, quais sejam: as partes para comparecer à audiência, depositário para entregar o bem e expedição de requisição de pequeno valor~~. *(Caput alterado pelo Provimento CR nº 0002/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 19.07.2016, página 7)*

Art. 57. ~~A remessa de correspondência, inclusive a notificação inicial (art. 841, "caput" e §1º da CLT) se dará por meio de Carta Registrada, ressalvando-se ao Juízo, em situação excepcional de incerteza quanto ao seu efetivo recebimento fazer pela modalidade de envio de carta com aviso de recebimento.~~ *(Caput alterado pelo Provimento CR nº 0002/2023)*

Art. 57. ~~A remessa de correspondência se dará por meio de Carta Registrada, ressalvando-se a notificação inicial (art. 841, cabeça e §1º da CLT), que deverá ser efetivada pela modalidade de envio de Carta com Aviso de Recebimento, objetivando conferir certeza ao ato notificatório.~~ *(Caput alterado pelo Provimento CR nº 0001/2024)*

Art. 57. A remessa de correspondência se dará por meio de Carta Registrada, ressalvando-se a notificação inicial (art. 841, caput e §1º da CLT), que deverá ser efetivada pela modalidade de envio de Carta com Aviso de Recebimento, objetivando conferir certeza ao ato notificatório

~~**Parágrafo único.** O aviso de recebimento, ao ser devolvido, deve ser colacionado nos autos em local próprio correspondente à data de chegada, cabendo ao servidor, na certidão de colagem, indicar a que expediente se~~

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

~~refere.~~ *(Parágrafo revogado pelo Provimento CR nº 0002/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 19.07.2016, página 7)*

Art. 58. ~~A secretaria deve verificar a devolução do aviso de recebimento, ou na falta desse, rastrear os objetos por meio do sítio dos Correios~~. *(Caput alterado pelo Provimento CR nº 0002/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 19.07.2016, página 7)*

Art. 58. A Secretaria da Vara, quando necessário, certificará nos autos a entrega da correspondência postal no endereço do destinatário, conforme informação disponível no registro postal, após consulta ao portal eletrônico dos Correios na Internet.

Art. 59. No caso de devolução de notificação, deve ser certificada a ocorrência nos autos, sendo inutilizada a correspondência e aproveitadas as cópias que a acompanham.

Parágrafo único. Devolvida a notificação pelos motivos RECUSADO, AUSENTE ou NÃO PROCURADO, deve ser expedida uma nova notificação por meio de oficial de justiça. Nas demais hipóteses descritas pelos agentes dos correios, dar-se-á ciência à parte interessada.

Art. 60. As correspondências dirigidas a Magistrados de qualquer grau de jurisdição, sejam estes da Justiça do Trabalho ou de outro órgão do Poder Judiciário, devem ser subscritas pessoalmente pelo Juiz, devendo abster-se os serventuários de expedir comunicações com a expressão “de ordem”.

Art. 61. Dos atos a serem publicados constarão, além dos nomes das partes e de seus advogados, o número e espécie do processo e outros elementos necessários ao seu perfeito entendimento, com a indicação do objetivo específico da notificação e da parte que está sendo notificada, bem assim o resultado da decisão ou do resumo do despacho.

Parágrafo único. A publicação de notificações aos advogados das partes somente deve ser feita quando estiverem os autos em condições de serem retirados em carga, independentemente do início da contagem do prazo.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

Art. 62. Nos casos de comunicação de ato judicial às partes por intermédio de advogado, será considerada correta a ciência dada a qualquer deles, salvo se registrada opção em favor de um específico.

Parágrafo único. Se constatada a inexistência de prejuízo, será válida a notificação expedida em nome de outro profissional constituído nos autos. *(Parágrafo inserido pelo Provimento CR nº 0002/2013, disponibilizado no DJe TRT5 em 20.05.2013, páginas 2-3)*

Art. 63. Em caso de notificação, o servidor certificará nos autos:

I – o dia em que foi postada a correspondência, ou feita a notificação pessoalmente à parte ou ao advogado, sem prejuízo do ciente lançado nos autos;
II – o dia em que foi divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, quando este meio foi utilizado.

Art. 64. Salvo ordem contrária do Juiz, é facultada a entrega à parte das notificações relativas às testemunhas que arrolou.

Art. 65. Nos casos de apensamento ou reunião de autos, com as respectivas certidões e registros nas capas, deverão ser indicados em todas as comunicações também os números dos processos apensados ou reunidos.

Art. 66. Nos mandados de citação não é necessária a assinatura do Juiz, considerados os termos do art. 225 do CPC, devendo, porém, serem subscritos pelo Diretor da secretaria, que deverá registrar que o faz por determinação daquele.

Art. 67. Os atos praticados pelos oficiais de justiça serão certificados nos autos, mesmo quando houver aviso de recebimento comprovando sua realização.

Art. 68. As certidões dos oficiais de justiça devem ser circunstanciadas, claras e legíveis, constando a identificação da pessoa citada ou notificada e do servidor que praticou o ato, bem como o endereço exato em que foi encontrado o citando ou notificando.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

Art. 69. Na impossibilidade de cumprimento da diligência, o oficial de justiça certificará o endereço onde compareceu, data e hora e, quando possível, o nome da pessoa por quem foi recebido, bem como o motivo pelo qual deixou de realizar aquele ato.

Art. 70. As citações, intimações e notificações aos membros do Ministério Público, Procuradoria da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional e da Procuradoria Federal no Estado da Bahia, nos feitos que tramitam nas unidades judiciárias de 1ª e 2ª instâncias, quer nas ações que proponham, quer quando atuem como *custos legis*, serão procedidas mediante vista e carga dos autos do processo, aos Procuradores ou servidores e estagiários credenciados pelo Órgão, neles lançando a respectiva certidão ou o termo de carga, com a observância das respectivas normas regulamentares vigentes.

§ 1º Nos casos previstos no *caput*, a vista pessoal se dará exclusivamente mediante disponibilização dos autos, não devendo ser encaminhados expedientes ou autos por oficial de justiça ou expedidas Cartas Precatórias.

§ 2º A devolução dos autos será efetuada via Serviço de Protocolo.

Art. 71. As comunicações entre as Unidades Organizacionais – judiciárias e administrativas – do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e outros Regionais devem ser feitas exclusivamente via malote digital.

Art. 72. Nos casos de Embargos de Terceiro, a Vara deverá notificar o embargado por meio do seu advogado cadastrado nos autos principais.

Parágrafo único. Apenas será pessoal a citação do embargado não assistido por advogado nos autos principais.

CAPÍTULO IX

DA AUDIÊNCIA

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

Art. 73. Nos processos submetidos ao Rito Ordinário, os Juízes, ao adotarem audiência una, devem evitar praticar atos que ensejem nulidades, especialmente no que tange ao direito de defesa das partes, observado que não se pode reduzir o quinquídio previsto em lei para a manifestação sobre documentos, nem se ordenar conclusão dos autos para julgamento estando ainda em curso prazo para manifestação de qualquer dos litigantes.

Art. 74. Compete aos Juízes Titulares das Varas a organização das pautas de audiência, sem prejuízo da liberdade assegurada ao Magistrado na sua elaboração, designando sessões diárias, em todos os dias úteis, desde que o número de processos pendentes de julgamento o exija, e observando o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º As pautas devem ser organizadas racionalmente, estabelecendo escalonamento progressivo de intervalos entre as audiências, evitando-se, sempre que possível, que processos adiados para instrução sejam incluídos no início da pauta.

~~**§ 2º** Os prazos para realização das audiências inaugurais e de instrução obedecerão a limites máximos definidos em função do número cumulativo de processos apurados nos doze meses imediatamente anteriores ao ajuizamento da ação, não podendo ultrapassar 20 (vinte) dias, quando inferior a 500 (quinhentos) processos/ano; 25 (vinte e cinco) dias, quando se situar entre 500 (quinhentos) e 1.000 (mil) processos/ano; 30 (trinta) dias, quando entre 1.000 (mil) e 1.500 (mil e quinhentos) processos/ano; 40 (quarenta) dias (audiência inaugural) e 75 (setenta e cinco) dias (audiência de adiamento ou audiência una) quando superior a 1.500 (mil e quinhentos) processos.~~

~~**§ 2º** Os prazos para realização das audiências inaugurais e de instrução obedecerão a limites máximos definidos em função do número cumulativo de processos apurados nos doze meses imediatamente anteriores ao ajuizamento da ação, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias, quando inferior a 500 (quinhentos) processos/ano; 40 (quarenta) dias, quando se situar entre 500 (quinhentos) e 1.000 (mil) processos/ano; 50 (cinquenta) dias (audiência inaugural) e 80 (oitenta) dias (audiência de adiamento ou audiência una), quando entre 1.000 (mil) e 1.200 (mil e duzentos) processos/ano; 60~~

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

~~(sessenta) dias (audiência inaugural) e 90 (noventa) dias (audiência de adiamento ou audiência una) quando superior a 1.200 (mil e duzentos) processos. *(Parágrafo alterado pelo Provimento CR nº 0005/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 24.09.2014, páginas 8-10)*~~
(Parágrafo revogado pelo Provimento CR nº 0002/2019, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 29.11.2019, páginas 2-10)

§ 3º Os prazos máximos previstos no artigo anterior não se aplicarão aos processos sujeitos ao Rito Sumaríssimo, em face do que dispõe o art. 852-B, III, da CLT.

~~**§ 4º** Na impossibilidade de cumprimento dos prazos assinalados no § 2º, a secretaria deverá informar a ocorrência à Corregedoria Regional~~. *(Parágrafo revogado pelo Provimento CR nº 0005/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 24.09.2014, páginas 8-10)*

Art. 75. As secretarias das Varas devem alimentar o sistema com os horários disponíveis para audiência, de modo a não deixar faltar horário para distribuição.
Parágrafo único. A ausência de horários implicará a distribuição da ação sem designação de audiência, cabendo à Vara sua marcação e respectivas notificações das partes.

Art. 76. As pautas de audiência deverão ser divulgadas no painel eletrônico ou afixadas no quadro de avisos das Varas, neste último caso, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 77. As secretarias das Varas deverão certificar nos processos a designação de audiência, a reinclusão em pauta e o adiamento, quando não houver realização da sessão.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistir Juiz para a realização da audiência, o Diretor da Vara a adiará, na medida em que decorram 15 (quinze) minutos da hora designada, sendo lavrado pelo secretário o termo de adiamento, intimando os interessados da nova audiência designada, comunicando a ocorrência à Corregedoria Regional.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

Art. 78. Os Juízes de 1ª instância deverão usar, durante as audiências, veste talar, segundo o modelo aprovado pelo Tribunal.

Art. 79. Todas as folhas da ata de audiência devem assinadas digitalmente ou rubricadas pelo Juiz, exceto aquela que contém assinatura e, se o texto terminar em espaço que não permita a assinatura, esta poderá ser colhida no verso da folha.

Art. 80. As atas de audiência consignarão sempre a hora de seu efetivo início, independentemente do horário previsto, bem como o nome, cargo e assinatura do servidor que as digitou.

Art. 81. A ata de audiência será anexada aos autos com precedência sobre as petições e documentos, observando-se a ordem de apresentação das petições e/ou documentos.

CAPÍTULO X

DO PLANTÃO EM SALVADOR

Art. 82. O plantão em dias sem expediente forense será disciplinado pelo Diretor do Fórum de Salvador, mediante sorteio entre os Juízes Titulares e Substitutos da capital e entre os Substitutos convocados para atuar em Salvador e Região Metropolitana, ou desconvocados, observando-se o disposto em norma regulamentar vigente.

Art. 83. O Diretor do Fórum da Salvador será responsável pela elaboração da escala de plantão dos servidores das Varas do Trabalho de Salvador para, mediante sorteio e rodízio, funcionarem na Central de Plantão, em regime de sobreaviso.

§ 1º Os servidores a serem convocados para atuar na Central de Plantão devem ser lotados nas Varas dos Juízes Titulares e Substitutos convocados para atuar em Salvador.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

§ 2º No caso de o sorteio recair sobre Juiz do Trabalho Substituto convocado para atuar na Região Metropolitana de Salvador, ou desconvocado, funcionarão na Central de Plantão, mediante sorteio e rodízio, os Diretores de secretaria das Varas do Trabalho de Salvador ou, na impossibilidade do Diretor sorteado, servidor por ele indicado.

CAPÍTULO XI

DA CONCILIAÇÃO

Art. 84. Os Juízos deverão, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data do ingresso da petição na secretaria, proceder à homologação dos acordos judiciais, com as cautelas de lei.

Art. 85. A recusa à homologação só será admitida nos casos de violação de regra legal de ordem pública ou evidência de fraude, hipótese em que o Juiz oferecerá a devida fundamentação.

Art. 86. Exceto na primeira sessão de audiência, havendo advogado constituído nos autos com poderes para conciliar, a homologação poderá ser feita sem a presença da parte, salvo se houver fundada suspeita de fraude, o que será explicitado pelo Juiz, para ouvi-la diretamente.

Art. 87. Se a petição de acordo não contar com a assinatura do advogado constituído nos autos, será este notificado para manifestar-se em 48 (quarenta e oito) horas sobre o acordo, e a homologação se dará após seu silêncio ou revogação do mandato.

Art. 88. Nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total acordado.

Art. 89. Na oportunidade da homologação, deverá o Juiz verificar se existem honorários periciais a pagar, fixando-os e instando às partes conciliarem sobre a distribuição do respectivo ônus, dando-se ciência ao perito a respeito.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

Art. 90. Nas conciliações, a cláusula penal e a amplitude da quitação são de atribuição exclusiva das partes, podendo o Juiz apenas sugeri-las, nunca impô-las.

Art. 91. Nos processos de competência das Varas, a conciliação será nelas celebrada, ainda que pendente o processo de julgamento de recurso, antes de sorteado o relator.

Parágrafo único. Não ocorrendo a hipótese ressalvada acima, o Juiz da Vara encaminhará a petição à unidade judiciária em que os autos se encontrem para adoção das providências cabíveis.

~~**Art. 92.** Nos casos em que o acordo judicial trabalhista contiver cláusula de execução da obrigação independentemente de citação, deverá esclarecer que o não cumprimento da obrigação nela fixada, no prazo, pelo modo e sob as cominações ali estabelecidas, implicará a inclusão do devedor inadimplente no banco de dados deste Tribunal, informação que será posteriormente repassada ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, com todas as consequências instituídas pela Lei 12.440/2011 e RA 1470/2011 do TST.~~ *(Artigo revogado pelo Provimento CR nº 0002/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 20.05.2013, páginas 2-3)*

CAPÍTULO XII

DA RETIRADA E VISTA DOS AUTOS

Art. 93. O advogado constituído nos autos poderá deles fazer carga.

§ 1º A vista de autos em cartório deverá ser efetivada após o preenchimento de formulário próprio, conforme modelo (anexo I), a ser disponibilizado pela unidade, com os dados de identificação do interessado. Concluído o exame dos autos, o formulário será devolvido ao interessado.

~~**§ 2º** O estagiário de Direito, devidamente inscrito na OAB, portando formulário de carga assinado em conjunto com o advogado ou Procurador, poderá~~

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

~~também fazer carga.~~ *(Parágrafo alterado pelo Provimento CR nº 0002/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 20.05.2013, páginas 2-3)*

§ 2º O estagiário de Direito, devidamente inscrito na OAB, portando formulário de carga assinado em conjunto com o advogado ou Procurador, poderá também fazer carga, observadas as normas regulamentares vigentes.

§ 3º Quando se tratar de autos findos, o advogado pode, mesmo sem procuração, retirar o processo.

§ 4º A retirada dos autos será feita mediante apresentação de solicitação em formulário de carga, conforme modelo (anexo I), onde constarão os dados do advogado e do processo, devendo a secretaria da Vara consignar o número de folhas, volumes e anexos, não sendo aceitas as solicitações contendo rasuras.

§ 5º A entrega dos autos a portador expressamente designado pelo advogado somente será feita havendo o respectivo registro no formulário de carga e mediante a identificação do portador, com indicação do número da carteira de identidade, observadas as normas regulamentares vigentes.

§ 6º A carga provisória poderá ser efetivada por qualquer advogado ou estagiário de Direito, observado o disposto no § 2º, regularmente inscrito na OAB e com registro no SAMP, independentemente de procuração nos autos, na forma definida no art. 96.

§ 7º As cargas serão registradas no SAMP e certificadas nos autos.

Art. 94. A parte que não contar com a assistência de advogado não fará carga dos autos, só podendo ter vista deles na secretaria da Vara, assegurada a tomada de apontamentos e a obtenção de cópias às suas expensas.

Art. 95. Não se permitirá retirada dos autos da secretaria:

I – quando ocorrer circunstância relevante, declarada pelo Juiz, que justifique a permanência dos autos na unidade;

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

II – na hipótese de prazos comuns, salvo determinação expressa do Juiz ou acordo entre os advogados das partes;

III – quando estiver em curso prazo para a parte adversa;

IV – se o feito estiver com audiência, praça ou leilão marcado para data não superior a 30 (trinta) dias, salvo permissão do Juiz.

Art. 96. Na carga provisória, com o devido registro nos autos, fica vedada a retenção de documento do advogado interessado e os autos deverão ser devolvidos na unidade em que foi efetuada a retirada, em 2 (duas) horas, no mesmo dia, sempre durante o expediente, transformando-se em carga definitiva, se não houver a devolução.

Parágrafo único. O advogado interessado que não efetuar a devolução dos autos no prazo fixado no *caput* incorrerá nas penas decorrentes da retenção indevida de autos em carga.

Art. 97. A carga provisória pode ser feita mesmo ocorrendo a hipótese de que trata o incisos II e IV do art. 95, mas, nesse caso, a não devolução no prazo referido naquele artigo acarretará as consequências legais de retenção indevida de autos em carga.

Art. 98. Na hipótese de membros do Ministério Público ou demais procuradores oficiantes de entes ou instituições públicas dirigirem-se à secretaria para retirar ou consultar autos, deverá o Procurador, caso seja solicitado, exibir a cédula de identificação profissional.

CAPÍTULO XIII

DO PAGAMENTO

Art. 99. O pagamento será feito:

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

I – nas secretarias das Varas, diretamente ao credor ou ao seu advogado, se este possuir poderes para tanto, e estiver presente no momento em que o devedor cumpre a obrigação, considerados os termos do art. 103;

II – em qualquer outra hipótese, por meio de depósito em rede bancária oficial, à disposição do Juízo, em conta sujeita a atualização monetária.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso I, a secretaria lavrará recibo de pagamento, em duas vias, assinadas pelo servidor e pelo credor, sendo que uma via será entregue ao devedor e a outra ficará nos autos.

Art. 100. O depósito bancário será liberado por meio de documento próprio, fornecido pela secretaria ao credor ou seu advogado, mediante recibo.

Art. 101. Se realizado o depósito em pagamento no Juízo deprecado, o Juiz Titular determinará a sua remessa ao Juízo deprecante, por via bancária.

Art. 102. Existindo nos autos instrumento de contrato de honorários advocatícios, o Juízo mandará deduzir, a pedido do advogado, o valor de seus honorários.

Art. 103. Havendo na procuração passada a advogado o poder especial de receber, o pagamento somente será feito a ele, salvo se o mandante manifestar a vontade de revogação do mandato, hipótese em que deverá ser lavrada certidão, reduzindo a termo a declaração da parte, e submetida à apreciação do Juiz.

CAPÍTULO XIII-A

(Capítulo inserido pelo Provimento CR nº 0001/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 25.02.2016, página 4)

DO PAGAMENTO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Art. 103-A. Na Execução Fiscal, o pagamento definitivo da Dívida Ativa da União é feito por DARF, código 3623, obtido no site da Procuradoria-Geral da

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

Fazenda Nacional (http://www.pgfn.gov.br), na aba Emissão de Darf, informando-se o número da inscrição do DAU.

§1º Caso o pagamento definitivo tenha sido realizado por depósito judicial, a Vara do Trabalho comunicará ao banco depositário, solicitando a transferência definitiva dos valores ao Tesouro Nacional (DARF – cód. 3623), informando obrigatoriamente o nome e o CNPJ ou CPF do devedor, cada número de inscrição na DAU, valor e o processo administrativo respectivo.

§2º Na hipótese do §1º, o banco depositário encaminhará à Vara o respectivo comprovante, no prazo de 15 (quinze) dias da transferência para juntada aos autos.

Art. 103-B. O depósito para garantia do juízo na Execução fiscal, nos termos da Lei 9.703/98, é realizado exclusivamente na Caixa Econômica Federal, diretamente na agência que atende à Vara, sob o código 7525, com abertura de conta específica denominada Conta 635, de acordo com procedimento adotado pela referida instituição bancária.

§1º No caso de depósito para garantia do juízo realizado na Caixa Econômica Federal e proveniente do uso do Sistema BacenJud, a Vara do Trabalho comunicará ao banco depositário, solicitando a transferência dos valores para a denominada Conta 635, informando obrigatoriamente o nome e o CNPJ ou CPF do devedor, cada número de inscrição da DAU, valor e processo administrativo respectivo.

§2º Na hipótese de depósito para garantia do juízo realizado em banco diverso da Caixa Econômica Federal, a Vara do Trabalho comunicará ao banco depositário, solicitando a transferência dos valores para a denominada Conta 635, informando obrigatoriamente o nome e o CNPJ ou CPF do devedor, cada número de inscrição da DAU, valor e processo administrativo respectivo.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

§3º Após o trânsito em julgado da ação de Execução Fiscal, a Vara do Trabalho, conforme o caso:

a) comunicará a Caixa Econômica Federal solicitando a transferência definitiva dos valores ao Tesouro Nacional, informando obrigatoriamente o nome e o CNPJ ou CPF do devedor, cada número de inscrição na DAU, valor e processo administrativo respectivos; ou

b) expedirá alvará de levantamento em favor do depositante.

§4º As transferências serão comunicadas às Varas do Trabalho pelos bancos depositários, no prazo de 15 (quinze) dias, para juntada aos autos.

CAPÍTULO XIV

DA PENHORA

Art. 104. Os oficiais de justiça devem cadastrar no módulo específico no sistema os bens cuja penhora tenham realizado, com todos os dados necessários ao cadastro, por tipo de bem, atentando para as regras estabelecidas em norma regulamentar vigente.

Art. 105. A secretaria deve verificar a existência de pendências no cadastro dos bens penhorados e promover a obtenção e registro dos dados complementares necessários a tornar a penhora perfeita e acabada, antes de encaminhar o bem à realização da hasta pública unificada.

Art. 106. Sendo apresentada certidão atual da matrícula dos bens, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis, e estando estes registrados em nome da parte contra a qual já foi previamente instaurada a execução, deverá ser adotado o procedimento de penhora na forma disciplinada nos §§ 4º e 5º do art. 659 do CPC.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

Art. 107. Depois de consumado o ato de penhora, na forma regulada no artigo anterior, será procedida a avaliação por oficial de justiça, fazendo-se uso de Carta Precatória se os bens penhorados estiverem localizados fora da jurisdição do Juízo de execução.

Art. 108. Ofício firmado pelos Juízes do Trabalho, instruído com a respectiva certidão de penhora, arresto ou sequestro de bem imóvel, servirá para o registro ou inscrição do ato constritivo, junto ao Registro Imobiliário da situação da coisa.

§ 1º O ofício de que trata o *caput* deste artigo poderá ser apresentado, para cumprimento, diretamente pela parte interessada ou por seu advogado, por oficial de justiça deste Tribunal ou remetido via postal pelas secretarias das Varas ao Oficial do Cartório de Registro Imobiliário pertinente.

§ 2º Antes de expedir a certidão para registro de penhoras, arrestos ou sequestros de bens imóveis, no Registro de Imóveis, os Juízes do Trabalho deverão exigir, da parte interessada, prova documental da titularidade do imóvel (certidão atualizada do Registro de Imóveis), a fim de que o bem constrito seja corretamente individualizado, quando do preenchimento da necessária certidão.

§ 3º Nas execuções por Carta, a secretaria da Vara deprecada adotará as providências para o registro, dando preferência à via postal.

Art. 109. A certidão referida no artigo anterior deverá conter:

I – perfeita individualização do imóvel, na forma do art. 176, § 1º, II, item "3", da Lei de Registros Públicos, a saber: a identificação do imóvel, feita mediante indicação de suas características e confrontações, nomes dos confrontantes, localização, área e denominação, se rural, ou logradouro e número, se urbano, e sua designação cadastral, se houver;

II – a indicação do lado par ou ímpar do logradouro, em que quadra e a que distância métrica da edificação ou esquina mais próxima, se se tratar de terreno sem edificações – art. 228 da Lei 6015/73;

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

III – a fração alcançada pelo ato constritivo, quantitativamente, se a constrição versar sobre parte ideal de imóvel;

IV – o nome e completa qualificação do credor e devedor, como a indicação da filiação, CPF e número da identidade, se pessoa física ou, se jurídica, o número do CNPJ e razão social;

V – pagamento antecipado das custas cartorárias, salvo se a parte interessada gozar formalmente do benefício da justiça gratuita, circunstância a ser destacada na certidão.

Parágrafo único. Adotam-se os modelos de certidões anexos (II e III, respectivamente) para o registro de penhora, arresto e sequestro de bens imóveis e seu cancelamento.

Art. 110. O pagamento das custas cartorárias, quando devidas, por ocasião da inscrição ou registro da penhora, arresto ou sequestro de que trata este Provimento, dar-se-á como determinado em norma específica da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado.

Art. 111. Na execução por Carta, o Juízo deprecado comunicará ao deprecante o valor das custas cartorárias, inclusive para obtenção da certidão de que trata o § 2º do art. 108 deste Provimento, devendo o exequente recolhê-las e entregar o DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária) devidamente quitado à secretaria da Vara deprecante.

Parágrafo único. No caso de o Juiz conceder o benefício da justiça gratuita, como faculta o art. 790, § 3º, da CLT, o exequente ficará isento do pagamento de custas, a teor do art. 3º da Lei 1060/50, nos moldes do inciso V do art. 109 deste Provimento.

Art. 112. Far-se-á o cancelamento do registro mediante certidão exarada pelo Diretor de secretaria da Vara, que será encaminhada por ofício ao Cartório de Registro de Imóveis pela parte interessada ou pela secretaria da Vara.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

Art. 113. O encargo de depositário, nos casos de execução contra pessoa jurídica, deve ser atribuído ao Diretor desta, ao seu gerente ou a servidor de alta graduação.

Art. 114. O auto de depósito deve identificar precisamente o depositário, inclusive com a indicação da residência, do cargo, do número do CPF e da carteira de identidade.

Art. 115. Quando da cobrança das custas no processo de execução, nos termos do art. 789-A da CLT, a secretaria da Vara deve contabilizá-las utilizando a Planilha de Atualização de Cálculos – PAC, disponível no SAMP.

CAPÍTULO XV

DO LEILÃO

Art. 116. O leiloeiro, a título de honorários, fará jus a comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante.

Art. 117. Não é devida a comissão ao leiloeiro na hipótese de anulação da arrematação, ainda que sem culpa do arrematante, ou se negativo o resultado da hasta pública.

Parágrafo único. Se anulada a arrematação, o leiloeiro devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão após o recebimento da comunicação da Central de Hastas Públicas, no prazo de 8 (oito) dias.

~~**Art. 118.** Não será devida nenhuma remuneração ao leiloeiro em caso de acordo ou pagamento do débito após a publicação do edital, mas antes da realização da hasta pública, ressalvadas as despesas referentes à remoção, guarda e conservação dos bens, bem como publicações em jornais, inserções em rádio, televisão e "outdoor", desde que devidamente comprovadas, sempre a cargo do executado~~.

Art. 118. Os honorários do leiloeiro serão pagos em apartado e no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor. *(Artigo alterado pelo*

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

Provimento CR nº 0003/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 04.06.2013, páginas 4-5)

Parágrafo único. Nas hipóteses de pagamento da dívida ou realização de acordo depois da abertura do edital, mas antes do encerramento do pregão, a parte executada ficará responsável pelo pagamento dos honorários do leiloeiro no importe de 3% (três por cento) sobre o valor do acordo ou da avaliação dos bens, o que for de menor valor. *(Parágrafo único inserido pelo Provimento CR nº 0003/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 04.06.2013, páginas 4-5)*

Art. 119. Os bens irão à hasta pública no estado em que se encontram, cabendo ao licitante, antes de oferecer o lance, verificar a situação atualizada dos mesmos.

Art. 120. O arrematante deverá comunicar ao Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias da entrega do auto, quaisquer irregularidades ou obstáculos para recebimento dos bens, sob pena de a arrematação se tornar perfeita, acabada e irretratável, nos termos do art. 694 do CPC.

Parágrafo único. Decorrido o prazo fixado no *caput* deste artigo, será liberado dinheiro ao exequente.

Art. 121. Se não for possível ao leiloeiro comunicar sua ausência em tempo hábil, servidor designado pelo Juízo da Central de Execução e Expropriação realizará o pregão, hipótese em que a comissão do leiloeiro ficará limitada às despesas com divulgação, documentalmente comprovadas ao Departamento de Hastas Públicas no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias após a realização da hasta pública unificada, sob pena de perda do valor investido.

Art. 122. Na hipótese de valor remanescente da venda do bem, após quitada a execução e pagas as despesas com a hasta pública unificada, o saldo será direcionado a outros processos que tramitam neste Regional contra o mesmo executado, ou à quitação de tributos, somente após o que poderá ser devolvido ao executado.

Art. 123. Deferido pelo Juízo o requerimento de alienação por iniciativa particular pela parte (§ 2º do art. 685-C do CPC) e após efetuado o pagamento

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

integral do preço, a secretaria deve registrar a alienação no sistema e gerar a "Carta de Alienação do Imóvel", para efeito de registro imobiliário, ou, no caso de bem móvel, o "Mandado de Entrega ao Adquirente".

CAPÍTULO XVI

DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Art. 124. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) será expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional, nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho (http://www.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (http://www.csjt.jus.br) e deste Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (http://www.trt5.jus.br) na internet, as quais manterão, permanentemente, *hiperlink* de acesso ao sistema de expedição, tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Art. 125. A secretaria deve proceder ao registro do devedor inadimplente no banco de dados deste Tribunal, mediante determinação judicial expressa, a fim de que seja, posteriormente, incluído no BNDT.

§ 1º Considera-se inadimplente o devedor que, devidamente cientificado, descumprir, no prazo previsto em lei, obrigação de fazer ou não fazer, ou não pagar o débito, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos legais.

§ 2º Não será registrado no banco de dados deste Tribunal, tampouco no BNDT, o devedor cujo débito é objeto de execução provisória.

Art. 126. A secretaria deve garantir a integridade do registro individualizado dos dados das partes no processo, a exemplo dos números de CPF/CNPJ, bem como da seleção da parte como ente público.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

Art. 127. A secretaria deve manter o registro das tramitações processuais atualizado, a fim de viabilizar a rotina automática de inclusão do devedor no BNDT, no sistema informatizado deste Regional.

Parágrafo único. A garantia total da execução por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes, bem como a suspensão de exigibilidade do débito trabalhista em razão de recuperação judicial ou formação de precatório, entre outros, ensejará a expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Art. 128. A secretaria deve esgotar todas as diligências relativas à obtenção dos números válidos de CPF/CNPJ das partes junto aos sistemas informatizados mantidos por outros órgãos ou pessoas jurídicas e com os quais este Tribunal mantém convênio, antes de solicitar a informação ao Departamento de Inteligência.

Art. 129. Paga a dívida ou satisfeita a obrigação, a secretaria deve proceder à exclusão do devedor inadimplente do BNDT, bem como quando celebrado acordo ao longo do processo de execução, salvo determinação judicial em sentido contrário.

~~**Parágrafo único.** Nas hipóteses de decretação de falência, o devedor executado será excluído do banco de dados deste Tribunal tão logo seja expedida a certidão de habilitação de crédito trabalhista ao Juízo falimentar.~~
(Parágrafo alterado pelo Provimento CR nº 0002/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 20.05.2013, páginas 2-3)

Parágrafo único. Nas hipóteses de decretação de falência, o devedor executado, após determinação judicial expressa, será excluído do banco de dados deste Tribunal tão logo seja expedida a certidão de habilitação de crédito trabalhista ao Juízo falimentar.

CAPÍTULO XVII

DOS PRECATÓRIOS E DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

Art. 130. A secretaria deve, ao expedir precatórios ou requisições de pequeno valor para a quitação dos débitos trabalhistas decorrentes de execução definitiva contra a Fazenda Pública, atentar para a correta inserção dos dados obrigatórios solicitados no módulo do sistema, uma vez que os mesmos serão disponibilizados imediatamente à Seção de Movimentação de Precatórios.

§ 1º Os precatórios deverão ser expedidos individualizadamente, por credor, ainda que exista litisconsorte, e processados nos autos principais.

§ 2º Para a cobrança do saldo remanescente, a Vara do Trabalho deverá observar o disposto em norma regulamentar vigente.

Art. 131. O Juízo não deve proceder ao fracionamento do crédito do exequente de modo que o pagamento se faça parte por meio de RPV, e parte mediante a expedição de precatório.

Art. 132. O Juízo da execução, antes do encaminhamento do precatório ao Tribunal, para os efeitos do quanto dispõem os §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, deve intimar o órgão de representação judicial da entidade executada, para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, sob pena de perda do direito de compensação

Art. 133. A secretaria deve inserir os valores no módulo do sistema, de forma decomposta, com base nos cálculos atualizados na Planilha de Atualização de Cálculos – PAC, com data de atualização não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 134. As controvérsias de natureza jurídica suscitadas pelo Ministério Público do Trabalho, Advocacia Geral da União ou Procuradorias especializadas dos Entes Públicos executados deverão ser dirimidas na Vara do Trabalho requisitante.

Art. 135. Os precatórios requisitados pelo Juízo de Conciliação de 2ª Instância deverão ser remetidos pelo Juízo da execução no prazo de 15 (quinze) dias.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

Art. 136. Em se tratando de requisições de pequeno valor expedidas contra as Fazendas Públicas Municipais, suas Autarquias e Fundações Públicas, vencido o prazo 60 (sessenta) dias sem o respectivo pagamento da RPV, o Juízo da execução determinará o sequestro, preferencialmente por meio do convênio BACEN-JUD.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 137. Aplicam-se as disposições deste Provimento, no que couber, ao processo eletrônico.

Art. 138. Este Provimento entrará em vigor em 3 de dezembro de 2012, ficando revogadas as demais normas desta Corregedoria em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 21 de novembro de 2012.

(Assinado digitalmente)
VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador do Trabalho
Corregedor Regional

(Assinado digitalmente)
LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
Desembargador do Trabalho
Vice-Corregedor Regional

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

Disponibilizado no DJ-e TRT5 em 22.11.2012, páginas 1-9, com publicação prevista para o 1º dia útil subseqüente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** O Provimento CR nº 0002/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 20.05.2013, páginas 2-3, acrescenta parágrafo único ao art. 62, altera os artigos 93, § 2º, e 129 e revoga o art. 92 do Provimento CR nº 0004/2012.*

*** O Provimento CR nº 0003/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 04.06.2013, páginas 4-5, alterou os artigos 6º e 118 do Provimento CR nº 0004/2012, que atualizou a redação da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional.*

**** O Provimento CR nº 0005/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 24.09.2014, páginas 8-10, alterou o artigo 74 do Provimento CR nº 0004/2012.*

***** O Provimento CR nº 0001/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 25.02.2016, página 4, incluiu o Capítulo XIII-A, com a numeração correspondente aos artigos 103-A, §§1º e 2º e 103-B, §§1º, 2º, 3º e 4º - DO PAGAMENTO DAS EXECUÇÕES FISCAIS, no Provimento CR nº 0004/2012.*

****** O Provimento CR nº 0002/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 19.07.2016, página 7, alterou os artigos 57 e 58 e revogou o parágrafo único do artigo 57.*

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Divulgação – TRT5

******* O Provimento CR nº 0003/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 16.09.2016, página 6, revogou os §§ 1º e 2º do artigo 2º e os artigos 15 e 16, bem como alterou a redação dos artigos 1º, 2º, 14 e 19. deste. Provimento....*

******** O Provimento CR nº 0002/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 29.11.2019, páginas 2-10, revogou o Parágrafo 2º do art.74 deste Provimento..*

********* Alterado pelo Provimento CR nº 0001/2020, disponibilizado no DJe TRT5 em 16.09.2020, página 1.*

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação – TRT5.

********** Alterado pelo Provimento CR nº 0002/2023, disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 12.09.2023, página 7.*

***********Alterado pelo Provimento CR nº 0001/2024, disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 22.01.2024, páginas 3-4 .*

Thelma Fernandes – Analista Judiciário
Núcleo de Preservação da Memória Institucional - NUPEME

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

ANEXO I

(Modelo referido no art. 93, §§ 1º e 4º)

SOLICITAÇÃO
VISTA **[ ]**
CARGA **[ ]**

PROCESSO Nº _____
Natureza_____
PARTE INTERESSADA
_____
Nome do(a) advogado(a)
_____
Escritório sito à Rua
_____
Nº _____, Sala _____, Bairro _____ Telefone
_____
Data _____ Nº de fls. _____
Entregue por
_____
Recebido por (Assinatura do advogado, com indicação da respectiva OAB)

OBS: O ADVOGADO AO DEVOLVER OS AUTOS, DEVERÁ EXIGIR A DEVOLUÇÃO DESTE FORMULÁRIO.

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

ANEXO II

(Modelo referido no art. 109, parágrafo único)

CERTIDÃO PARA FINS DE REGISTRO DE (*)...
(* Penhora, arresto, sequestro)

Número do processo: ... Natureza...
Valor da causa: ...
Reclamante: ...
Reclamado: ...
Juiz: ...

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - [ ] SIM [ ] NÃO
Descrição do Imóvel: ...
Área... Denominação...

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, nos autos do processo em epígrafe, no dia ___ de _____ de 20___, foi _____ (*penhorado, arrestado, sequestrado) o imóvel situado na _____, supra identificado, registrado sob nº_____, na matrícula _____, do Livro _____, transcrito sob nº ____ no Cartório de Registro de Imóveis de _____ tendo sido nomeado depositário _____, CI _____ CPF _____
O referido é verdade e dou fé.

_____, ___ de _____ 20___
Diretor de Secretaria

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.

ANEXO III

(Modelo referido no art. 100, parágrafo único)

CERTIDÃO PARA FINS DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE (*penhora, arresto, sequestro).

Número do processo: _____ Natureza _____
Valor da causa: _____
Reclamante: _____
Reclamado: _____
Juiz: _____

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - [ ] SIM [ ] NÃO

Descrição do Imóvel: _____
Área _____ Denominação _____

CERTIFICO E DOU FÉ que, nos autos do processo em epígrafe, no dia ____ de _____ de 20___ foi ordenado pelo Exmo. Juiz da Vara de _____ o CANCELAMENTO DO REGISTRO DE _____ do imóvel situado na _____, supra identificado, registrado sob nº _____, na matrícula nº _____, do Livro _____, transcrito sob nº _____, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de _____.
O referido é verdade e dou fé.

_____, ___ de _____ 20___
Diretor de Secretaria

Firmado por assinatura digital em 17/09/2020 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10120091702301777398.
Firmado por assinatura digital em 20/07/2016 12:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116072001658195785.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 16:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865938215.
Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112112100865774091.